

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº _____, de _____.

Altera as resoluções 55 e 66, que dispõem sobre mecanismos de controle contábil para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual (regular).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), no uso de suas competências legais e...

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e na Lei 14.288, de 06 de janeiro de 2009, a respeito do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a Arce, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.788, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu normas para concessão e permissão no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO o advento da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o decreto estadual n. 29.687, de 18 de março de 2009, que aprovou o regulamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros no Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar os mecanismos de prestação de contas relativos às operadoras do transporte regular intermunicipal de passageiros estadual, tendo por escopo a modicidade tarifária e a minoração da assimetria de informações;

CONSIDERANDO o aumento da produtividade no tratamento da informação contábil, o que facilita a aplicação dos testes de transações e saldos e dos procedimentos de revisão analítica por parte da entidade reguladora;

CONSIDERANDO o preceito contábil da primazia da essência sobre a forma.

RESOLVE:

Art. 1º – O elenco de contas aplicável ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado do Ceará passar a vigorar com as alterações decorrentes das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, conforme anexo I à presente resolução.

Art. 2º - As demonstrações contábeis anuais a serem apresentadas à Arce, pelas sociedades por ações e por operadoras tributadas com base no lucro real, nos prazos determinados nas resoluções 55 e 66, passam a ser;

I – balanço patrimonial;

II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se S/A de capital aberto, demonstração das mutações do patrimônio líquido);
III – demonstração do resultado do exercício;
IV – demonstração do fluxo de caixa (exceto se S/A de capital fechado com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00);
V – demonstração do valor adicionado, se S/A de capital aberto;
VI – balancete anual de verificação (pré-balanço), evidenciando as contas patrimoniais e de resultado de forma analítica.

Parágrafo único. A demonstração referida no item I deste artigo, deverá ser acompanhada de notas explicativas acerca dos critérios de depreciação e apropriação de estoques adotados.

Art. 3º - Os balancetes mensais devem ser apresentados à ARCE até o 45º (quadragésimo quinto) dia, contado do final de cada trimestre.

Parágrafo único – a título de complementação das informações econômico-financeiras, as demonstrações devem ser acompanhadas das seguintes notas explicativas:

- a) número e nome da (s) linha (s) regulada (s);
- b) quilometragem mensal percorrida por linha (s) regulada (s);
- c) número de passageiros transportados no mês sem gratuidade;
- d) número de passageiros transportados no mês com gratuidade.

Art. 4º - Todas as operadoras do sistema, no que lhes for aplicável, deverão observar as alterações contábeis dispostas no anexo I à presente resolução.

Art. 5º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução serão resolvidas pelo Conselho-Diretor da Arce.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e xxxx (20____).

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES
Presidente do Conselho-Diretor da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS
Conselheiro-Diretor da ARCE

HAROLDO RODRIGUES ALBUQUERQUE JUNIOR
Conselheiro-Diretor da ARCE